



**GRAN PETRO**

+55 11 3892.5505 | sac@granpetro.com.br  
Alameda dos Maracatins, 1217. Conj. 601  
CEP 04089-014. Indianópolis. São Paulo. SP

São Paulo, 18 de Setembro de 2017

À Sra.  
Andreia e Silva Heidmann  
Coordenadora de Licitações e Concessão de Áreas Grupo A  
Brasília - DF

Referência : Chamamento Público nº 012/LALI-2/SBRJ/2017  
Assunto : Carta de Intenção  
Anexos : Contrato Social ( poderes de representação )  
Autorização ANP nº 107, de 13.03.2008,  
- DOU de 14.03.2008

A Gran Petro Distribuidora de Combustíveis Ltda, abaixo representada pelos seus sócios administradores, inscrita no CNPJ sob o nº 07.135.653-0001-27, com sede na Alameda dos Maracatins, 1217 - conj 601 - Indianópolis - São Paulo-SP- CEP 04089-014 - devidamente autorizada como distribuidora de combustíveis de aviação - Autorização ANP nº 107, de 13.03.2008 - DOU de 14.03.2008 - pela presente registra seu interesse na concessão da Área 2, medindo aproximadamente 1052 m2, para instalação e operação de um PAA ( Parque de Abastecimento de Aeronaves ) no Aeroporto Santos Dumont/RJ, podendo ser explorado Posto de Abastecimento de Combustíveis à Veículos Automotores ( PAV ), exclusivamente para veículos operacionais restritos autorizados pela Infraero, em conformidade e em atendimento ao "Chamamento" acima referenciado.

Carlos Alberto de Lima - **Sócio Administrador**

Rosimeire Tavares de Lima Franco - **Sócia Administradora**

INFRAERO

CSAT

Prot. Ost. 0020

20/09/2017 15:11

Handwritten text, possibly a list or notes, located in the upper right quadrant of the page. The text is faint and difficult to read.

Handwritten text, possibly a list or notes, located in the lower right quadrant of the page. The text is faint and difficult to read.

Handwritten text, possibly a list or notes, located in the bottom right quadrant of the page. The text is faint and difficult to read.

**AUTORIZAÇÃO ANP Nº 107, DE 13.3.2008 - DOU 14.3.2008**


O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS – ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 17, de 27 de julho de 2006, e o que consta do Processo ANP nº 48610.014459/2007-13, torna público o seguinte ato:

**Art. 1º** Fica a GRAN PETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 07.135.653/0001-27, habilitada como distribuidora de combustíveis de aviação, localizada na Rua Funchal, nº 538, 121, Vila Olímpia, no Município de São Paulo/SP, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis de aviação.

**Art. 2º** Esta autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis de aviação.

**Art. 3º** Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

*EDSON MENEZES DA SILVA*

 *Imprimir*

"Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União"





mativa nº 63/2004. Para efeitos de recolhimento da multa devem ser observadas as disposições do art. 24, parágrafo único, e art. 25 da Resolução Normativa nº 63/2004.

Nº 1.008 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com o que estabelece a Resolução Normativa nº 63, de 12 de maio de 2004, tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.004851/2007-00, considerando o recurso interposto pela empresa CEMIG Distribuição S.A. - CEMIG-D, resolve: - manter a decisão constante no Auto de Infração nº 022/2008-SFE, qual seja, a aplicação da penalidade de multa no valor de R\$ 52.930,23 (cinquenta e dois mil, novecentos e trinta reais e vinte e três centavos), adotando como fundamento, aqueles constantes na Exposição de Motivos desta Decisão, com fulcro no disposto no art. 34 da Resolução Normativa nº 63/2004. Para efeitos de recolhimento da multa devem ser observadas as disposições do art. 24, parágrafo único, e art. 25 da Resolução Normativa nº 63/2004.

Nº 1.009 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso da atribuição regimental e em conformidade com o que estabelece o Parágrafo único do art. 6º da Resolução Normativa nº 63/2004, tendo em vista o que dispõe o Artigo 14 da Resolução nº 223/2003, e considerando o não atendimento das metas acumuladas dos Programas Anuais, conforme o respectivo Plano de Universalização, que consta do Processo nº 48500.001277/2008-19, resolve: aplicar a penalidade de redução nos níveis tarifários obtidos na próxima revisão tarifária periódica da Empresa Energética de Sergipe S/A. - ENERGEPE, a ser calculada pela Superintendência de Regulação Econômica - SRE a partir do total de 7.738 (sete mil, setecentos e trinta e oito) pedidos de fornecimento não atendidos, para uma meta de 53.629 (cinquenta e três mil, seiscentos e vinte e nove) ligações, relativa ao período de 2004 a 2006. O recurso deverá ser dirigido à autoridade que proferiu a decisão, no prazo de 10 (dez) dias, contados da cientificação oficial da Exposição de Motivos da Redução Tarifária.

PAULO HENRIQUE SILVESTRI LOPES

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO  
ECONÔMICA E FINANCEIRA**

**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**  
Em 13 de março de 2008

Nº 1.022 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Resolução nº 151, de 19 de maio de 2000, considerando o disposto no inciso XIII, do art. 3º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no inciso III, § 6º, do art. 4º, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, no art. 245, da Lei nº 6.404/76, de 15 de dezembro de 1976, no art. 184, do Decreto 24.643, de 10 de julho de 1934, no Contrato de Concessão de Transmissão nº 003/2004, de 18 de fevereiro de 2004, e o que consta do Processo nº 48500.00019/2008-96, resolve: I - aprovar a operação de mútuo entre a Abengoa Concessões Brasil Holding S.A. (mutuante) e a ATE Transmissora de Energia S.A. (mutuária), no valor de R\$ 4.148.641,50, pelo prazo de 30 dias, com encargos de 6% a.a., seguido do posterior aumento de capital, no mesmo montante, na Transmissora pela Holding; II - estabelecer que a contratação ora aprovada deve estar estritamente vinculada ao objeto da respectiva concessão; e III - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 1.023 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Resolução nº 151, de 19 de maio de 2000, considerando o disposto no inciso XIII, do art. 3º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no inciso III, § 6º, do art. 4º, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, no art. 245, da Lei nº 6.404/76, de 15 de dezembro de 1976, no art. 184, do Decreto 24.643, de 10 de julho de 1934, no Contrato de Concessão de Transmissão nº 11/2005, de 15 de março de 2005, e o que consta do Processo nº 48500.00003/19/2008-96, resolve: I - aprovar a operação de mútuo entre a Abengoa Concessões Energia S.A. (mutuante) e a ATE II Transmissora de Energia S.A. (mutuária), no valor de R\$ 34.265.467,60, pelo prazo de 30 dias, com encargos de 6% a.a., seguido do posterior aumento de capital, no mesmo montante, na Transmissora pela Holding; II - estabelecer que a contratação ora aprovada deve estar estritamente vinculada ao objeto da respectiva concessão; e III - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 1.024 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Resolução nº 151, de 19 de maio de 2000, considerando o disposto no art. 1º da Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2004, no art. 28 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no Contrato de Concessão nº 01/97, de 04 de dezembro de 1997, e o que consta do Documento nº 48512.007063/2008-00, resolve: I - anuir com a constituição de garantias formadas pelos recebíveis da Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL, até o limite de 0,36% da receita líquida, pelo prazo de 120 meses, para captação de financiamento junto à Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS, no valor de R\$ 41.713.700,00, destinados ao Programa de Universalização do Acesso e Uso da Energia Elétrica - Luz

para Todos, no âmbito do termo aditivo ECFS-097-A/2006; II - ressaltar que a possibilidade de a concessionária oferecer em garantia os direitos emergentes da concessão, nos contratos de financiamento, está limitada a montante que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços; III - registrar que a presente manifestação não dará ao agente financiador direito de qualquer ação contra a ANEEL, em decorrência de descumprimento, pela concessionária, dos seus compromissos financeiros; IV - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 1.025 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Resolução nº 151, de 19 de maio de 2000, considerando o disposto no art. 1º da Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2004, no art. 28 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e o que consta dos Processos nºs 48500.000311/2007-31 e 48500.000312/2007-02, resolve: I - estender em até 90 dias improrrogáveis, contados da publicação deste Despacho, o prazo estipulado no inciso I do Despacho nº 3.507, de 30/11/2007, para implementação pelas concessionárias Companhia de Energia Elétrica do Estado de Tocantins S.A. - CELTINS, Empresa de Distribuição de Energia Vale Paranaapanema - EDEVP, Empresa Elétrica Bragançã - EEB e Centrais Elétricas Matogrossenses S.A. - CEMAT das respectivas operações anuidas pelos Despachos nºs 213 e 214, ambos de 1º de fevereiro de 2007; II - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 1.026 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Resolução nº 151, de 19 de maio de 2000, considerando o disposto no art. 3º, inciso XIII, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 25 da Lei nº 8.987, de 1995, nos Contratos de Concessão nºs 13/1999 e 16/1999 e o que consta do Processo nº 48500.005020/2007-47, inclusive a Nota Técnica nº 2.761, de 30/08/2007, resolve: I - anuir com a prorrogação da vigência do contrato aprovado pelo Despacho nº 2.761, de 30/11/2007, firmado entre a Companhia Nacional de Energia Elétrica e a parte relacionada Caiú Distribuição de Energia Elétrica S.A., pelo prazo de mais seis meses; II - este despacho entra em vigor na data de sua publicação;

Nº 1.027 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Resolução nº 151, de 19 de maio de 2000, considerando o disposto no art. 10 da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no inciso XIII, art. 3º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 17 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, no art. 1º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no art. 47 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e o que consta do Processo nº 48500.00730/2007-77, resolve: I - aprovar o contrato de compra e venda de energia elétrica, registrado nesta Agência sob nº 2352/2008, firmado em 23 de outubro de 2007, entre a Energis S.A. (vendedora) e a empresa do mesmo grupo denominada Enertrade - Comercializadora de Energia S.A. (compradora), conforme segue:

PERÍODO DE SUPRIMENTO	MW Médios	Preço MW/h
17/12/2010 a 31/12/2022	11,9	R\$ 125,00

e II - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

**AUTORIZAÇÃO Nº 108, DE 13 DE MARÇO DE 2008**

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Portaria ANP nº 29, de 9 de fevereiro de 1999, e o que consta dos processos nºs 48610.014459/2007-13 e nº 48620.000019/2005-14, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a GRAN PETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA., inscrita no CNPJ nº 07.135.653/0004-70, registrada na ANP como distribuidora de combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível, biodiesel, mistura óleo diesel/biodiesel especificada ou autorizada pela ANP e outros combustíveis automotivos sob o nº 3251, síndica do CONDOMÍNIO - CONDOMÍNIO DE BASES DE COMBUSTÍVEIS MATO GROSSO, autorizada a operar as instalações localizadas na Rua da Capelinha, nº 1506 - Capela do Piaçarrão, Município de Várzea Grande - MT.

Integram o CONDOMÍNIO, as seguintes empresas:

GRAN PETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA.  
MAR DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.  
TWISTER DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA.

CNPJ	Registro
07.135.653/0001-27	3251
07.233.302/0001-10	3284
07.178.861/0001-03	3285

O parque de tancalegem compreende os tanques listados a seguir, com seus respectivos produtos, perfazendo o total de 3.259,914 m³:

Tanque n.º	Diâmetro (m)	Altura (m)	Volume (m³)	Produto
01	7,596	6,06	215,725	ÓLEO DIESEL
02	7,627	5,29	216,693	ÓLEO DIESEL
03	5,232	6,01	130,500	GASOLINA DE AVIAÇÃO
04	5,227	6,00	130,170	ABHC
05	7,622	6,01	275,314	GASOLINA
06	7,628	6,04	278,243	ÓLEO DIESEL
07	5,212	6,00	128,820	ABHC
08	5,233	5,99	130,124	ABHC
09	7,628	6,03	277,023	GASOLINA
10	7,626	6,02	276,461	ÓLEO DIESEL
11	5,256	6,00	131,397	ABHC
12	5,233	6,00	131,291	ABHC
13	7,633	6,03	277,668	GASOLINA
14	7,632	6,03	277,810	ÓLEO DIESEL
15	5,233	6,03	130,766	ABHC
16	5,235	6,03	130,814	ABHC

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Fica revogada a Autorização ANP nº 283, publicada no Diário Oficial da União em 11 de outubro de 2006.

Art. 4º Esta autorização é concedida em caráter precário e tem validade de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON MENEZES DA SILVA

Nº 1.028 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 151, de 19 de maio de 2000, considerando o disposto nos arts. 28 e 31 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, art. 1º da Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2002, art. 2º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, na Nota Técnica nº 486/2007-SFF/ANEEL, de 26/12/2007, e o que consta do Processo nº 48500.000306/2008-17, resolve: I - aprovar a constituição de garantia pela Light Serviços de Eletricidade S.A., formada por seus recebíveis até o limite de 0,8% da receita líquida pelo período entre 2010 e 2024, para a compra de energia efetuada no 4º Leilão de Compra de Energia Elétrica Proveniente de Novos Empreendimentos, realizado em 26/06/2007, no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, Edital nº 002/2007-ANEEL; II - ressaltar que a possibilidade de a concessionária oferecer em garantia os direitos emergentes da concessão está limitada a montante que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços; III - registrar que esta manifestação não dará aos agentes credores direito de qualquer ação contra a ANEEL, em decorrência de descumprimento, pela concessionária, dos seus compromissos financeiros; e IV - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO GANIM

**AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS  
NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS  
SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO**

**AUTORIZAÇÃO Nº 107, DE 13 DE MARÇO DE 2008**

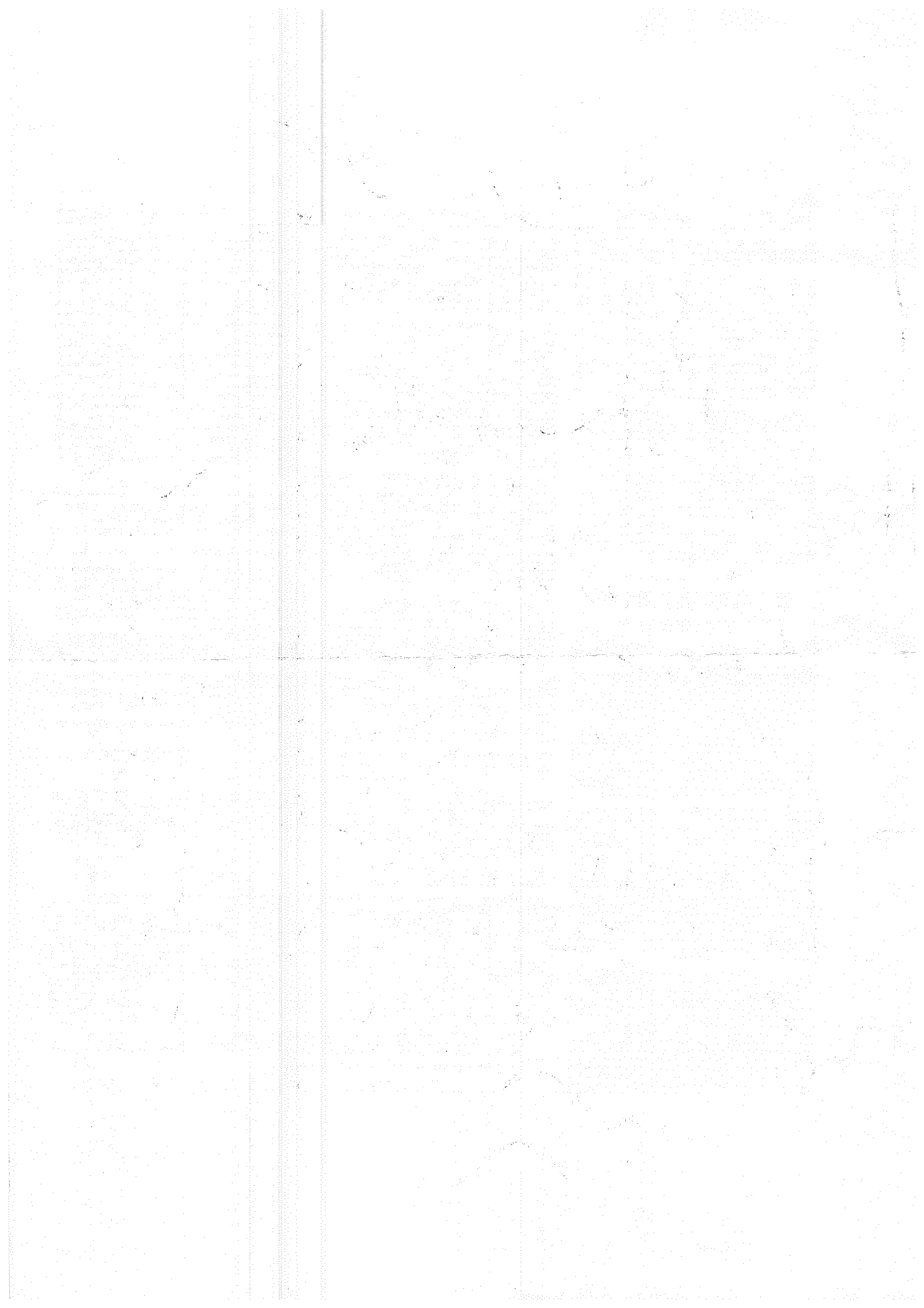
O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 17, de 27 de julho de 2006, e o que consta do Processo ANP nº 48610.014459/2007-13, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a GRAN PETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 07.135.653/0001-27, habilitada como distribuidora de combustíveis de aviação, localizada na Rua Funchal, nº 538, Conj. 121, Vila Olímpia, no Município de São Paulo-SP, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis de aviação.

Art. 2º Esta autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis de aviação.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

EDSON MENEZES DA SILVA



**13º INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL**



JUCESP PROTOCOLO  
0.405.592/13-9



**GRAN PETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA.**

**CNPJ/MF 07.135.653/0001-27**

**NIRE 35.221.390.307**

**CARLOS ALBERTO DE LIMA**, brasileiro, nascido 01/09/1960, divorciado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.399.303 (SSP/SP), expedida em 18/05/1976, inscrito no CPF/MF sob nº 046.641.978-37, residente e domiciliado na Avenida Jandira, nº 185, Apartamento 21B, Indianópolis, São Paulo-SP, CEP 04080-000; e

**MARCELO EDUARDO DE LIMA**, brasileiro, nascido em 02/02/1970, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 19.425.738 (SSP/SP), expedida em 06/03/1985, inscrito no CPF/MF sob nº 137.196.288-09, residente e domiciliado na Via Cicerone, nº 19, Vila Aviação, Bauru-SP, CEP 17100-000; e

**ROSIMEIRE TAVARES DE LIMA FRANCO**, brasileira, nascida em 01/01/1964, divorciada, enfermeira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 11.400.819 (SSP/SP), expedida em 24/06/2005, inscrita no CPF/MF sob nº 047.799.738-48, residente e domiciliada na Avenida Juruce, nº 664, Apartamento 21B, Indianópolis, São Paulo-SP, CEP 04080-012.

Únicos e legítimos sócios componentes da sociedade empresária do tipo limitada, que gira sob denominação de "**GRAN PETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA.**", com sede na Rua Funchal, nº 538, cj. 121, na cidade de São Paulo – SP, CEP 04551-000; que tem seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP - sob NIRE nº 35.221.390.307, em sessão de 23 de Maio

THE HISTORY OF THE UNITED STATES

The first part of the history of the United States is the period of discovery and settlement. It begins with the arrival of Christopher Columbus in 1492 and continues through the early years of the colonies.

The second part of the history is the period of the American Revolution. It begins with the Declaration of Independence in 1776 and ends with the signing of the Constitution in 1787.

The third part of the history is the period of the early republic. It begins with the signing of the Constitution in 1787 and ends with the death of George Washington in 1799.

The fourth part of the history is the period of the Jacksonian era. It begins with the election of Andrew Jackson in 1828 and ends with the death of Jackson in 1845.

The fifth part of the history is the period of the Civil War. It begins with the outbreak of the war in 1861 and ends with the surrender of the Confederacy in 1865.

The sixth part of the history is the period of Reconstruction. It begins with the end of the Civil War in 1865 and ends with the passage of the Reconstruction Act in 1867.



de 2007 e demais alterações posteriores, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF – sob nº 07.135.653/0001-27, resolver de comum acordo, proceder a presente alteração de contrato social, que reger-se-á pelas Leis e Disposições Legais aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** Os sócios decidem, na melhor forma de direito, alterar o endereço da **FILIAL SANTOS**, de Avenida Ana Costa, nº 61, Térreo, sala 19, bairro do Gonzaga, CEP 11060-001, para: **Rua Augusto Scaraboto, nº 72, Térreo, Sala D, União Terminais e Armazéns Gerais, Alemoa, na cidade de Santos – SP, CEP 11095-500.**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Os sócios resolvem consolidar o contrato social com a seguinte redação:

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL PRIMITIVO DA SOCIEDADE**  
**LIMITADA**

**“GRAN PETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA.”**

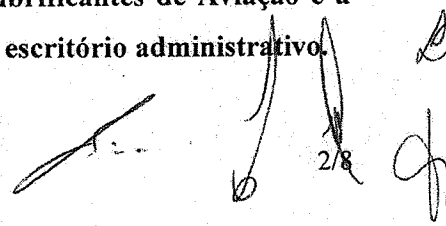
CNPJ/MF 07.135.653/0001-27

NIRE 35.221.390.307

***CAPÍTULO I – DA SEDE, DENOMINAÇÃO E OBJETIVO SOCIAL***

**Artigo 1º** - A sociedade girará sob a denominação social de **“GRAN PETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA.”**, e terá sua sede e foro na Capital do Estado de São Paulo, à Rua Funchal, nº 538, cj. 121, CEP 04551-000.

**Artigo 2º** - A sociedade terá por objeto social: **Comércio atacadista e varejista de combustíveis líquidos, derivados de petróleo, álcool etílico carburante, lubrificantes, aditivos e graxas derivados ou não de petróleo, importação e exportação de combustíveis líquidos, lubrificantes, aditivos e graxas e outros derivados ou não de petróleo, incluindo-se, mas sem a isto se limitar, os combustíveis e lubrificantes de Aviação e a prestação dos serviços de transporte próprios e de terceiros e escritório administrativo.**

  
2/8



## **CAPÍTULO II – DAS FILIAIS E DA DURAÇÃO**

**Artigo 3º** - A sociedade poderá instalar ou extinguir filiais, agências, bases, sucursais, representações ou escritórios, em qualquer parte do território nacional ou no exterior; a sociedade tem constituídas filiais nos seguintes endereços:

**FILIAL PAULÍNIA:** Constituída em 30 de Setembro de 2005, com sede na Cidade de Paulínia, Estado de São Paulo, à Avenida Estocolmo, nº 1.438, sala 36, bairro Cascata, CEP 13140-000, conforme registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 35.9.0300262-0 em sessão de 24 de fevereiro de 2006;

**FILIAL VÁRZEA GRANDE:** Constituída em 23 de Abril de 2007, com sede na Cidade de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, à Rua da Capelinha, nº 1506, sala 1, bairro do Piçarrão, CEP 78132-210, conforme registro na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob nº 20070285390 em sessão de 10 de maio de 2007;

**FILIAL SANTOS:** Constituída em 23 de Abril de 2007, com sede na Cidade de Santos, Estado de São Paulo, à Rua Augusto Scaraboto, nº 72, Térreo, Sala D, União Terminais e Armazéns Gerais, Alemoa, CEP 11095-500, conforme registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 35.9.0325488-2 em sessão de 29 de maio de 2007;

**FILIAL GUARULHOS:** Constituída em 01 de Agosto de 2008, com sede na Cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, à Rua Madri, nº 121, sala 14, bairro Jardim Arapongas, CEP 07210-090, conforme registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 35.9.0351756-5 em sessão de 07 de Novembro de 2008.

**FILIAL RIBEIRÃO PRETO:** Constituída em 16 de Janeiro de 2012, com sede na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, à Avenida Professor João Fiúsa, 1901, 7º andar, Sala 708, bairro Jardim Canadá, na cidade de Ribeirão Preto – SP, CEP 14024-250, conforme registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 35.9.0424366-3 em sessão de 02 de Fevereiro de 2012.

**Artigo 4º** - A sociedade iniciou suas atividades em 28 de Outubro de 2004 e o prazo de duração é indeterminado.



### **CAPÍTULO III – DO CAPITAL SOCIAL**

**Artigo 5º** - O capital social da sociedade na importância de R\$ 2.350.000,00 (dois milhões, trezentos e cinquenta mil reais), dividido em 2.350.000 (dois milhões, trezentos e cinquenta mil) quotas no valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, ficando assim distribuído entre os sócios:

<b>SÓCIOS</b>	<b>QUOTAS</b>	<b>VALORES (R\$)</b>
CARLOS ALBERTO DE LIMA	783.333	783.333,00
MARCELO EDUARDO DE LIMA	783.334	783.334,00
ROSIMEIRE TAVARES DE LIMA FRANCO	783.333	783.333,00
<b>TOTAL</b>	<b>2.350.000</b>	<b>2.350.000,00</b>

**Artigo 6º** - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**Artigo 7º** - O Capital Social destacado da matriz para fins fiscais a cada filial é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

### **CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL**

**Artigo 8º** - A administração da Sociedade será exercida pelos sócios Srs. **CARLOS ALBERTO DE LIMA, ROSIMEIRE TAVARES DE LIMA FRANCO, e MARCELO EDUARDO DE LIMA**, os quais exercerão a Administração e a eles é facultado o uso e emprego da firma para todo e qualquer negócio que diga respeito à sociedade, representando-a sempre por suas assinaturas **CONJUNTAS**, ou de pelo menos dois sócios administradores indiscriminadamente.

**Parágrafo Primeiro:** A aquisição, venda, constituição de hipotecas, penhores e outros gravames, cessão de uso, a título gratuito ou oneroso, dos bens integrantes do ativo fixo da sociedade, bem como a prática de qualquer ato ou operação fora dos objetivos sociais da sociedade tais como empréstimos bancários e outros, cartões de crédito, crediários, são



operações que só poderão ser realizadas com o consentimento prévio dos sócios que possuem pelo menos 2/3 (dois terços) do Capital Social da Sociedade.

**Parágrafo Segundo:** As procurações em nome da sociedade serão outorgadas pelos sócios administradores Srs. CARLOS ALBERTO DE LIMA e MARCELO EDUARDO DE LIMA, em CONJUNTO, enumerando-se os poderes conferidos e, salvo as procurações “ad judícia”, o prazo de validade, que a princípio não poderá exceder ao período de 2 (dois) exercícios sociais.

**Artigo 9º** - Pelos efetivos serviços prestados à Sociedade, os sócios administradores Sr. CARLOS ALBERTO DE LIMA, Sr. MARCELO EDUARDO DE LIMA e Sra. ROSIMEIRE TAVARES DE LIMA FRANCO, terão direito a uma retirada mensal a título de “Pró Labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

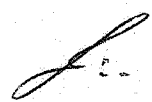
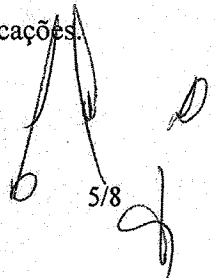
#### **CAPÍTULO V – DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇOS E LUCROS**

**Artigo 10** – O exercício social coincidirá com o ano civil. Anualmente, em 31 de Dezembro, será elaborado um Balanço Patrimonial e uma demonstração do resultado do exercício. Os lucros ou prejuízos serão divididos ou suportados pelos sócios na proporção do Capital Social, exceto, em caso de lucro, decidam os sócios levar a importância à conta de reservas e lucros acumulados para posterior utilização.

**Parágrafo Único:** A sociedade poderá, a qualquer tempo, levantar balanços e antecipar a distribuição de lucros auferidos.

**Artigo 11** – Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados, dispensando publicações.

**Artigo 12** – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador, quando for o caso, dispensando as publicações.

  
  
5/8

The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions. It emphasizes that every entry should be supported by a valid receipt or invoice. This ensures transparency and allows for easy verification of the data.

In the second section, the author outlines the various methods used to collect and analyze the data. This includes both manual data entry and the use of specialized software tools. The goal is to ensure that the data is both accurate and easy to interpret.

The third part of the document provides a detailed breakdown of the results. It shows that there is a clear trend in the data, which is consistent with the initial hypothesis. The author notes that while there are some minor fluctuations, the overall pattern is very clear.

Finally, the document concludes with a summary of the findings and some recommendations for future research. The author suggests that further studies should be conducted to explore the underlying causes of the observed trends.



## **CAPÍTULO VI – DA CESSÃO DE QUOTAS**

**Artigo 13** – As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título, sem o consentimento unânime dos sócios, cabendo a estes, em igualdade de condições, o direito de preferência na aquisição, na proporção das quotas sociais que possuírem do capital social.

**Parágrafo Único:** O exercício de preferência se fará mediante comunicação de intenção do sócio que desejar retirar-se da sociedade aos outros sócios, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, indicando preço e condições para a cessão, devendo os sócios responder em igual prazo, considerando-se a falta de resposta, desistência tácita do exercício do direito de preferência.

## **CAPÍTULO VII – DA MORTE, ADMISSÃO, RETIRADA OU EXCLUSÃO DE SÓCIO**

**Artigo 14** – A sociedade não entrará em dissolução por morte, falência, incapacidade ou exclusão de qualquer dos sócios, desde que os outros queiram prosseguir com a sociedade. Ocorrendo um destes eventos, os haveres pelo capital, lucros ou quaisquer tipos de créditos do sócio que falecer, falido, impedido ou excluído, serão apurados através de um Balanço Especial a ser levantado e pago ao sócio retirante, seus herdeiros ou representante, em 12 (doze) prestações mensais e sucessivas, calculados de acordo com as variações monetárias vigentes na época, vencendo-se a primeira no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data do evento.

**Parágrafo Único:** Em caso de exclusão de sócio, somente poderá ser determinada em reunião ou assembleia especialmente convocada para esse fim, com a presença dos sócios que possuem pelo menos 2/3 do Capital Social da Sociedade, dando ciência ao sócio acusado tempo hábil de 10 (dez) dias corridos, para permitir o seu comparecimento e o exercício do direito de defesa, sendo que determinada a exclusão de qualquer dos sócios em reunião ou assembleia, será efetuado o registro de nova alteração contratual, aplicando-se as disposições legais aplicáveis ao ato.



## **CAPÍTULO VIII – DA LIQUIDAÇÃO E DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 15** – A liquidação da sociedade se dará nos casos expressamente previstos em lei, por deliberação da maioria absoluta dos sócios sobre a totalidade do Capital Social, a quem compete nomear o liquidante e fixar sua respectiva remuneração.

**Artigo 16** – Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

## **CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Artigo 17** – As partes contratantes se obrigam por si, seus herdeiros e sucessores, e elegem o Foro da Cidade de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato.

**Artigo 18** – E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam, lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam, lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam um só efeito, sendo a primeira via para o devido Registro na JUCESP, e as demais devolvidas aos sócios interessados, depois de anotadas.

São Paulo, 18 de Abril de 2013.

  
\_\_\_\_\_  
**CARLOS ALBERTO DE LIMA**  
*Sócio*

...the ... of ...

...the ... of ...

...the ... of ...

...the ... of ...

...the ... of ...

...the ... of ...

...the ... of ...

...the ... of ...

...the ... of ...

...the ... of ...

...the ... of ...

...the ... of ...

...the ... of ...

...the ... of ...

...the ... of ...

...the ... of ...

...the ... of ...

...the ... of ...

...the ... of ...

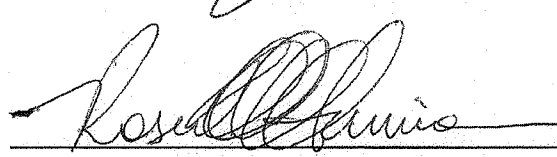
...the ... of ...

...the ... of ...

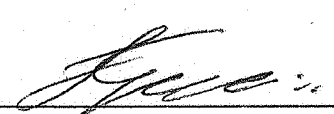
...the ... of ...

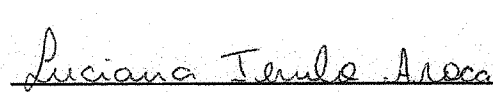
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONOMICO, CIENCIA E TECNOLOGIA  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO

  
\_\_\_\_\_  
**MARCELO EDUARDO DE LIMA**  
Sócio

  
\_\_\_\_\_  
**ROSIMEIRE TAVARES DE LIMA FRANCO**  
Sócio

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
**Fábio Patricio de Gouveia**  
RG 23.469.987-5 (SSP/SP)

  
\_\_\_\_\_  
**Luciana Ierulo Aroca**  
RG 23.168.186-0 (SSP/SP)



